



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

LEI MUNICIPAL Nº 221, de 10 de janeiro de 1976.

EMENTA: Cria Escola de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS para este Município.

ART. 2º - A Escola criada pela presente Lei, ficará na dependência Administrativa do Município.

ART. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para manutenção do professorado e da coordenação pedagógica.

ART. 4º - O Chefe do Poder Executivo, após a aprovação desta Lei, baixará Decreto estabelecendo o Regimento Interno do Estabelecimento.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 1976.

a) Manuel Fláclido da Silva.

-PREFEITO-